

Conselho Curador, a ser realizada no dia 31/03/2025, cuja pauta será: Deliberar acerca do Ofício n.º 102/2025-Diretoria Executiva referente a proposta de reajuste do plano de saúde Unimed Caruaru 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 31/03/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 31 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02140.000.691/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02140.000.691/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.691/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dificuldade em conseguir fórmula nutricional Fortini Plus, Baunilha, para o se filho TEA, com seletividade alimentar severa.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Contate-se a Noticiante para que se manifeste sobre o último documento da SMS/JG, informando se a demanda foi resolvida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02266.000.440/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
Procedimento nº 02266.000.440/2024 — Notícia de Fato  
ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato 02266.000.440/2024

Trata-se de manifestação anônima registrada sob o nº AUDÍVIA 1421564, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, noticiando possível fraude no Teste de Aptidão Física (TAF) do concurso público para a Guarda Municipal de Moreno, realizado no dia 13/10/2024.

Segundo relatado, alguns guardas municipais — inclusive dois identificados como comandantes — teriam comparecido ao local da prova para auxiliar determinados candidatos, por meio de gestos e contatos sutis, além de supostamente realizarem “investigação social paralela” nos dias subsequentes ao certame, com a finalidade de beneficiar alguns concorrentes.

Após análise dos documentos juntados aos autos, constata-se que a denúncia se refere a possível influência indevida no TAF, etapa que tem por objeto avaliar a aptidão física dos candidatos, e não seu desempenho intelectual, tratando-se, portanto, de exame de natureza objetiva e presencial, com acompanhamento por comissão organizadora.

Cabe destacar que os mesmos fatos foram objeto de análise em procedimento anterior (Notícia de Fato nº 02266.000.310/2024), o qual, após regular tramitação e ausência de elementos probatórios mínimos que indicassem a prática de ilícito, foi devidamente arquivado por esta Promotoria, sem que tenham surgido novos elementos que justifiquem a reabertura da investigação.

Dessa forma, diante da inexistência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório I, com base no art. 4º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fulcro no art. 3º, §3º, I, da Res. CSMPE nº 003/2019, tudo nos termos dos arts. 5º e 6º, VI, da Resolução CSMPE nº 003/2019.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima;
2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPE n.º 003/2019, sem encaminhamento ao CSMP.

Moreno-PE, 01 de abril de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02293.000.012/2023**  
**Recife, 1 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02293.000.012/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02293.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo.

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação de Ipojuca

REPRESENTANTES: Deoclécio José de Lira Sobrinho

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, da educação, entre outros bens e direitos tutelados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, que estabelece que a ação civil pública poderá ser proposta para a proteção de interesses difusos e coletivos, notadamente no tocante à qualidade dos serviços públicos educacionais e à estrutura das unidades escolares;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, o qual aponta irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo, localizada no município de Ipojuca/PE, situação que pode comprometer o adequado funcionamento da unidade escolar e o direito fundamental à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que a precariedade na infraestrutura escolar pode configurar violação a normas constitucionais e legais, notadamente os artigos 6º e 205 da Constituição da República, além das diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e que tais falhas podem repercutir negativamente no processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual omissão dos gestores públicos responsáveis, notadamente a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca e a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no dever de manter a adequada infraestrutura da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil com vistas à coleta de elementos que subsidiem a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis à defesa de interesses metaindividuais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Ipojuca, a fim de que preste esclarecimentos e tome as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades

apontadas no Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, indicando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, a qual

deverá conter cronograma das medidas a serem adotadas pelo órgão municipal;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de abril de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02293.000.012/2023**

**Recife, 1 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02293.000.012/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02293.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo.

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação de Ipojuca

REPRESENTANTES: Deoclécio José de Lira Sobrinho

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, da educação, entre outros bens e direitos tutelados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, que estabelece que a ação civil pública poderá ser proposta para a proteção de interesses difusos e coletivos, notadamente no tocante à qualidade dos serviços públicos educacionais e à estrutura das unidades escolares;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, o qual aponta irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo, localizada no município de Ipojuca/PE, situação que pode comprometer o adequado funcionamento da unidade escolar e o direito fundamental à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que a precariedade na infraestrutura escolar pode configurar violação a normas constitucionais e legais, notadamente os artigos 6º e 205 da Constituição da República, além das diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e que tais falhas podem repercutir negativamente no processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual omissão dos gestores públicos responsáveis, notadamente a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca e a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no dever de manter a adequada infraestrutura da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil com vistas à coleta de elementos que subsidiem a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis à defesa de interesses metaindividuais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Ipojuca, a fim de que preste esclarecimentos e tome as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000